



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

DECRETO Nº 8.098, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022

DISPÕE sobre a organização das Unidades Educacionais e atividades escolares, bem como sobre o ensino presencial, durante o período de pandemia COVID – 19, no âmbito da Rede Municipal de Educação do Município de Diadema.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o contexto sanitário do Município de Diadema em relação à pandemia de COVID – 19, bem como as deliberações do COMITÊ INTERSECRETARIAL DE COMBATE À COVID;

CONSIDERANDO, ainda, o que consta dos autos do Processo Eletrônico nº 1530/2021:

DECRETA

Art. 1º - Fica assegurado o atendimento aos estudantes da Rede Municipal de Educação, a ser realizado de maneira escalonada, acompanhando o Documento de Orientação para o Trabalho Remoto e Gradual Retorno às Atividades Presenciais, bem como as Diretrizes para Protocolo de Retorno às Aulas, sendo:

I - Educação Fundamental:

- a) turma A - 50% (cinquenta por cento) dos estudantes com aulas às segundas-feiras e quartas-feiras;
- b) turma B - 50% (cinquenta por cento) dos estudantes com aulas às terças-feiras e quintas-feiras;
- c) turma C - atendimento dos estudantes do Ensino Fundamental em recomposição de aprendizagem às sextas-feiras;

II - Educação Infantil – Parcial:

- a) turma A - 50% (cinquenta por cento) dos estudantes com aulas às segundas-feiras e quartas-feiras;
- b) turma B - 50% (cinquenta por cento) dos estudantes com aulas às terças-feiras e quintas-feiras;
- c) atendimento individualizado das crianças e famílias para entrega e recolhimento das atividades pedagógicas às sextas-feiras;

III - Educação Infantil – Integral (Creche):

- a) turma A - 50% (cinquenta por cento) dos estudantes com aulas de segunda à sexta-feira, no período da manhã;
- b) turma B - 50% (cinquenta por cento) dos estudantes com aulas de segunda à sexta-feira, no período da tarde;

IV – EJA: 100% (cem por cento) do atendimento, de segunda à sexta-feira.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

DECRETO Nº 8.098, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022

Art. 2º - Os responsáveis que optarem pelo não retorno presencial dos estudantes deverão assinar documento próprio na respectiva unidade escolar.

Parágrafo Único – Nos casos previstos no *caput*, os estudantes terão presença assegurada após a entrega das atividades pedagógicas exigidas.

Art. 3º - As escolas das redes estadual e privada de ensino deverão seguir as orientações estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 4º - Nas atividades mencionadas neste Decreto é obrigatória a adoção dos protocolos sanitários previstos no Plano São Paulo.

Art. 5º - Os responsáveis pelos estudantes serão orientados acerca da necessidade de apresentação do comprovante de vacinação.

Art. 6º - As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 04 de fevereiro de 2022


JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito do Município de Diadema

DHEISON RENAN SILVA
Secretário de Governo


DEBORA DE CARVALHO BAPTISTA
Secretária de Assuntos Jurídicos


ANA LUCIA SANCHES
Secretária de Educação